



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CESC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 40, de 2015, que disciplina a utilização de vias e logradouros públicos para a apresentação de artistas de rua.

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação, mantendo-se a redação do parágrafo único:

Art. 2º As manifestações artísticas permitidas por esta Lei são as seguintes:

- I – música;
- II – dança;
- III – atividades circenses;
- IV – artes cênicas;
- V – poesia e literatura;
- VI – artes plásticas;
- VII – capoeira;
- VIII - manifestações folclóricas;
- IX – estátua viva;
- X – projeções, performances e intervenções urbanas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, e a incorporar outras manifestações artísticas ao texto.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator